



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PAGINAS

N.º 3.423

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	06
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	12
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	14
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	14
Processo Crime	19
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	20
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	47
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
ESTADO DO PARANÁ	51
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	52
Capital	52
Interior	55
DIVERSOS	70
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	70
JUSTIÇA DO TRABALHO	71
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	79
EDITAIS JUDICIAIS	87

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 598
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o estatuído no Acórdão nº 6403/91 e o contido no protocolado sob nº 30906/90, resolve

NOMEAR

PAULO ROBERTO MION, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Lindoeste, Comarca de Cascavel.

Curitiba, 10 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 599
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22144, datado de 06 de junho do ano em curso, resolve

NOMEAR

SILVIO NAME JUNIOR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:
Na página 88 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM**

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TATIANA COSTA
DR. MAURIC GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR PACHECO ROCHA — Presidente
DR JOSÉ VIDAL COELHO
DR PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR LEONARDO LUSTOSA
DR CAMPOS BORTOLETO
DR MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR CARLOS HOFFMANN
DR TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR PAULA XAVIER — Presidente
DR ULYSSES LOPES
DR FLEURY FERNANDES
DR WANDERLEY RESENDE
DR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR RAMOS BRAGA
DR ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR NASSER DE MELO — Presidente
DR DILMAR KESSLER
DR ALTAIR PATITUCCI
DR OCTAVIO VALEIRO
DR OESIR GONÇALVES
DR ANGELO ZATTAR
DR SIDNEY MORA
DR NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
Dr LUIZ VIEL — Presidente
DR MARTINS RICCI
DR MARANHÃO DE LOYOLA
DR TADEU COSTA
DR SERGIO MATTIOLI
DR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR MOACIR GUILMARÊS
DR CLOTARIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Civ.
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

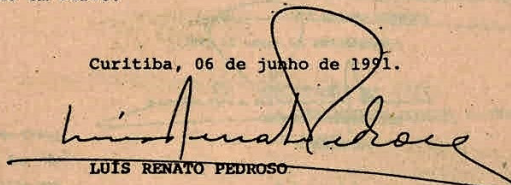
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
Horário regimental para início das sessões ordinárias 13.30h

o Doutor MÁRIO BORGES DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 19ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 12 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 977

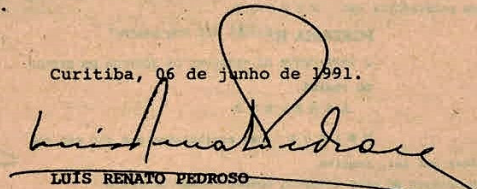
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor WILSON JOÃO COPAK, Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Joaquim Távora, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 978

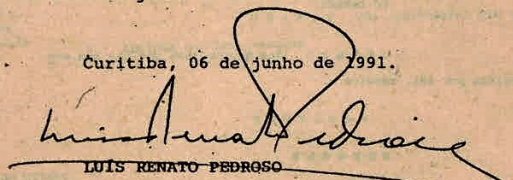
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva, para atender a Comarca de Mandaguáçu, no período de 10 a 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 979

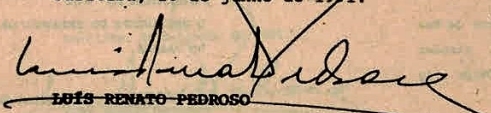
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

Público e Avaliador Judicial da Comarca de Mallet.

Curitiba, 10 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 975

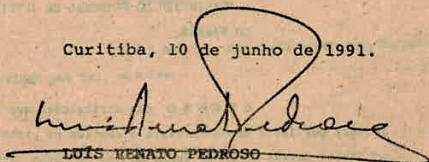
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio Órgão Especial, para o dia 17 de junho do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos, para tratar de assuntos administrativos.

Curitiba, 10 de junho de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

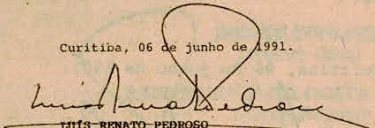
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

DESIGNAR

a Doutora MARIA MERCIS GOMES ANICETO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 11ª Vara Criminal da mesma Comarca, no dia 31 de maio do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 980

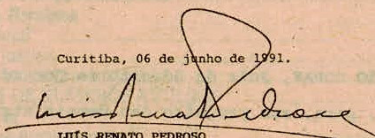
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 15ª Vara Cível da mesma Comarca, nos dias 04 e 11 de junho do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 981

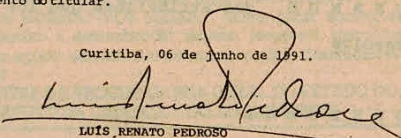
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito da Vara de Menores, Família e anexos da Comarca de Umuarama, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Icaraíma, no período de 03 a 14 de junho do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 982

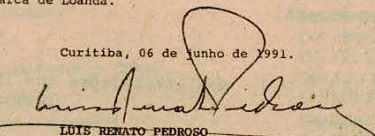
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 467, de 13 de março do ano em curso, referente a designação do Doutor SHIROSHI YENDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender, exclusivamente os processos do Grupo Atalaia, na Comarca de Loanda.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 983

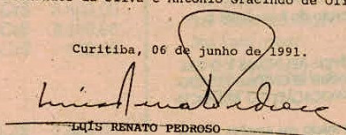
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, para funcionar na 1ª Vara Cível da mesma Comarca, nos autos sob nºs 244/77, de Dissolução de Sociedade; 221/90, de Embargos de Terceiros; 268/90, de Embargos de Adjudicação; 935/76, de Arrolamento; e 45/91 de Embargos de Terceiros, em que figuram como partes Yole Manocho Fernandes, Romário Fernandes da Silva e Antonio Gracindo de Oliveira.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 984

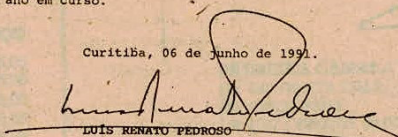
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIS SÉRGIO SWIECH, Juiz de Direito da Comarca de Nova Fátima, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Ribeirão do Pinhal, no período de 03 a 07 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 985

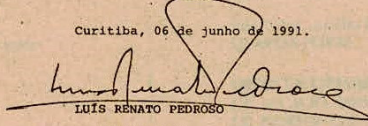
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para funcionar na Comarca de Ribeirão do Pinhal, nos autos sob nº 31/91, em que é autora a Justiça Pública, e réus Paulo dos Reis e Valdir Matias da Silva.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

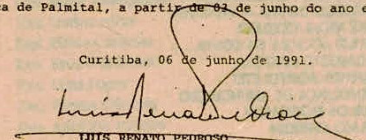
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca

de Pitanga, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Palmatal, a partir de 01 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 987

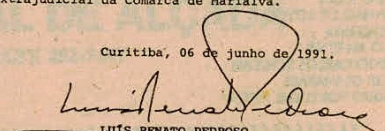
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 751, de 29 de abril do ano em curso, referente a designação da Doutora MÔNICA FLEITH, Juiz de Direito da Comarca de Mamborê, para auxiliar o Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marialva.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 988

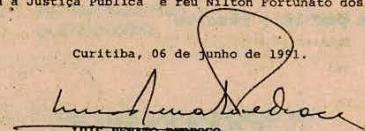
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ TARO OYAMA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê, para funcionar na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca, nos autos sob nº 99/90, de Ação Penal, em que é autora a Justiça Pública e réu Nilton Fortunato dos Reis.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 989

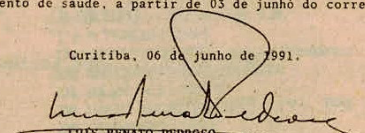
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21456, datado de 03 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA, Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Londrina, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de junho do corrente ano.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


 LUIS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 990

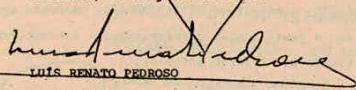
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor DALMEN DE PINHO TAVARES, Juiz de Direito da Vara de Me-
nores, Família e anexos da Comarca de Apucarana, para, sem pre-
juízo das demais atribuições, atender a Comarca de Marilândia do
Sul, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 991

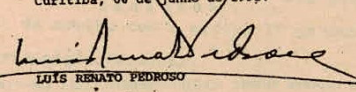
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito da Comarca de
Ubiratã, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a
Comarca de Corbélia, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 992

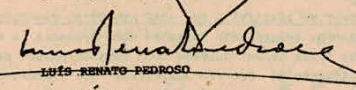
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 796, de 06 de maio do ano em curso, referente a
designação do Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz de Direito da
Comarca de Engenheiro Beltrão, para atender a Comarca de Faxi-
nal.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 993

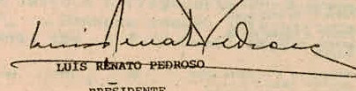
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
da Comarca de Cascavel, para, sem prejuízo das demais atribui-
ções, proferir sentenças na Vara Cível da Comarca de Goleerê,
pelo prazo de noventa (90) dias, a partir de 03 de junho do ano
em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 994

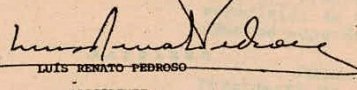
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor WALDOMIRO NAMUR, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribu-
nal do Júri da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das de-
mais atribuições, atender a 2ª Vara do Tribunal do Júri da mes-
ma Comarca, no período de 11 a 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 995

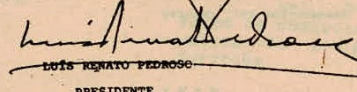
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor VALTER PARZEWSKI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal
da Comarca de Guarapuava, para, sem prejuízo das demais atribui-
ções, atender a Comarca de Pinhão, a partir de 03 de junho do
ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 996

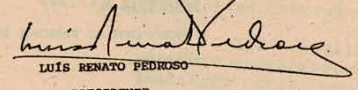
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 429, de 08 de março do ano em curso, referente a
designação do Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito da Vara
Criminal da Comarca de União da Vitória, para funcionar na 9ª
Vara Cível da Comarca de Curitiba, em regime de exceção, para
prolatar decisão nos autos pendentes.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

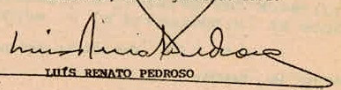
U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
Comarca de Toledo, para, sem prejuízo das demais atribuições, a

tender a 1ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 03 de ju-
nho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 998

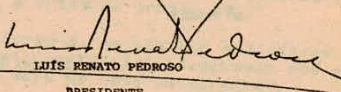
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NEWTON PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Nova Es-
perança, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a
Comarca de Paranacity, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 999

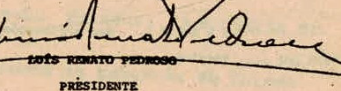
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor OLIVIO GAMBOA PANUCCI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
da Comarca de Umuarama, para, sem prejuízo das demais atribui-
ções, atender a Comarca de Alto Piquiri, a partir de 03 de ju-
nho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1000

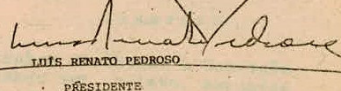
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Vara Crimi-
nal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Fo-
ro Extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, para, sem prejuí-
zo das demais atribuições, atender a Comarca de Ribeirão Cla-
ro, no período de 10 a 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Engenheiro Beltrão, a partir de 29 de maio do ano em curso, até a assunção do titular.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora ENELY BATISTA SANTOS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 16ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 10 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor CARLOS AUGUSTO ALTHÉIA DE MELLO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

Doutor ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições,

buições, atender a 4ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor VALTER RESSEL, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 1ª e a 16ª Varas Cíveis da mesma Comarca, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora SÔNIA REGINA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 3ª Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 03 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 19ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 03 a 11 de junho do ano em curso.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21647, datado de 04 de junho do ano em curso, resolve

LOTAR

KARINA MIRANDA RATTON, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador VICENTE TROIAM NETTO, a partir de 03 de junho do corrente ano, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21833, datado de 04 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora THEMIS ALMEIDA FURQUIM, Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guaíra, licença para tratamento de saúde no dia 07 de junho do corrente ano.

Curitiba, 06 de junho de 1991.

Luís Renato Pedrosa
LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 34/91

PROT. Nº 20808/91.- DRª SÔNIA REGINA DE CASTRO.- (Assunto: Restante de férias). Aguarde-se oportunidade. Em 07/06/1991.

PROT. Nº 20425/91.- DR. JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA.- (Assunto: Hequer seja julgado, com urgência a sua inclusão na lista de antiguidade como tomando posse na data da publicação do Decreto Judiciário que promoveu, anteriormente, o Dr. RENATO NAVES BARCELLOS). A decisão exarada não permite, até o momento, o exame da pretensão. Aguarde-se. Em 28/05/1991.

Secretaria


ORDEN DE SERVIÇO N. 637/91

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 17329 e de conformidade com o disposto no inciso V do artigo 34, 4ª Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTODCL
EDNA CONDEPALLA A DISPOSIÇÃO Nível 1 GO - DE OSWALDO ESPINDOLA	30	1991	01/07/91	021274/9
GILMAR ANTONIO PAVOLAN OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 CTBA - 15ª VARA CÍVEL	30	1991	01/07/91	021041/91
HUGO AUGUSTINHO VINHARSKI ESCRIVAO DO CRIM Nível 3 RESERVA	30	1991	01/07/91	021326/91
INES IREZINHA SAURESSIO AGENTE DE LIMPEZA Nível 12 DQIS VIZINHOS	30	1991	02/07/91	020296/91
JANDIRA LIMA DE OLIVEIRA AGENTE DE CONSERVAÇÃO Nível 11 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	03/06/91	021466/91
JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 5 CAMBÉ CÍVEL	30	1991	01/07/91	021416/91
LEO JOAO SECCHI ESCRIVAO DO CRIM Nível 2 LARANJEIRAS DO SUL C-1-lee-Rem.	30	1990	01/07/91	020983/91
LUIZ ANTONIO FERRAZ MENTIL AGENCIADOR JURIDICO Nível 3 GABINETE DO PRESIDENTE	30	1990	03/06/91	021780/91
MARCEL ALZEIRO MARINO OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 6 RESERVA	30	1991	01/07/91	021329/91
MARGARETH F N DA COSTA SCHON AGENCIADOR JURIDICO Nível 1 GABINETE DO SUBSECRETARIO	30	1990	06/06/91	022075/91

SANTINA SILVA KAVIATKOSKI AGENTE DE CONSERVAÇÃO Nível 10 DS - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1991	20/05/91	020938/91
SIONEA DE CAMPOS ASSISTENTE SOCIAL Nível 3 A DISP JUIZADO MEN INFRATORES	30	1991	10/07/91	020457/91

Curitiba, 10 de junho de 1991


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 639

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18149, data do de 10 de maio do ano em curso, resolve

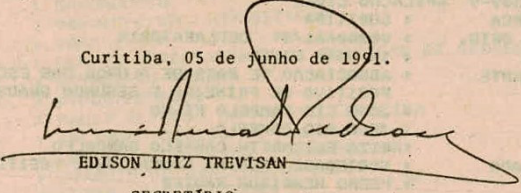
I - MANDAR CONTAR

em favor de NELSON PORTUGAL GUIMARÃES, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Campo Largo, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e cento e setenta e cinco (175) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1980 a 1988, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 25 de novembro de 1976 e 05 de outubro de 1983, antecipado em virtude das contingências efetuadas pela Portaria nº 603/80, I e II e durante o quinquênio compreendido entre 06 de outubro de 1983 e 05 de outubro de 1988, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 05 de junho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO -

* C-E-J-A *

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES.

Art. 1º - A Comissão Estadual Judiciária de Adoção "CEJA", criada pelo Decreto Judiciário Nº 21, de 9 de janeiro de 1989, ratificado pelo Decreto Judiciário Nº 491, de 22 de outubro de 1990, tem como objetivo dar execução ao artigo 52, da Lei número 8.969, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observado, no que for aplicável, o contido nos artigos 28 "usque" 51, dessa Lei.

Parágrafo 1º - A "CEJA" tem sede na Capital do Estado do Paraná e funciona junto à Corregedoria da Justiça.

Parágrafo 2º - Nenhuma adoção internacional será processada no Estado do Paraná, sem prévia habilitação do adotante perante a "CEJA".

Art. 2º - A "CEJA" velará para que, em todas as adoções realizadas no Estado do Paraná, sobrelevem, sobre qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado, a proteção aos superiores interesses da criança e adolescente e a prevalência da adoção nacional sobre a internacional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.

Art. 3º - A "CEJA" compõe-se de onze membros, sendo dois desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, um deles o Corregedor da Justiça, um juiz do Tribunal de Alcada, um procurador de justiça, um juiz de menores, um promotor de justiça, um advogado, um médico, um assistente social, um psicólogo do quadro efetivo do Tribunal de Justiça e um comissário de menores e seus respectivos suplantes.

Parágrafo único - Em reuniões e outras atividades da "CEJA", poderão participar, sem direito a voto, convidados especiais, de notória afeição à causa do menor, na qualidade de membros honorários.

Art. 4º - O cargo de membro da "CEJA" é de nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, não remunerado e considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A presidência da Comissão será exercida pelo Corregedor da Justiça e a vice-presidência pelo desembargador remanescente. Em suas eventuais ausências serão eles substituídos pelos demais magistrados, observada a ordem do artigo 3º.

Art. 6º - A "CEJA", reunir-se-á, em sessões ordinárias, às 9:30 horas, das segundas e quartas, sextas-feiras de cada mês e funcionará com a presença mínima de sete de seus integrantes.

Parágrafo único - Por convocação de seu presidente, a Comissão reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Art. 7º - Nos casos de urgência o presidente da Comissão, ouvido os órgãos técnicos e o Ministério Público, decidirá "ad referendum" do plenário, sobre a habilitação de candidatos à adoção.

Parágrafo único - As decisões interlocutórias e despachos de expediente poderão ser proferidos por qualquer dos magistrados integrantes da Comissão.

Art. 8º - Para a composição de sua Secretaria a "CEJA" requisitará os funcionários necessários, do Poder do Judiciário.

Art. 9º - Sempre que recomendável ao esclarecimento de fatos de conhecimento especial, inerentes à adoção, a "CEJA" se valerá da equipe técnica do Juízo Privativo de Menores de Curitiba.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA.

Art. 10 - Compete à Comissão Estadual Judiciária de Adoção:

I - Organizar, para uso de todas as comarcas do Estado:

a) - Cadastro Centralizado e Unificado dos pretendentes estrangeiros à adoção de crianças brasileiras, no território do Estado do Paraná (art. 52, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente.);

b) - Cadastro de crianças declaradas em situação de risco pessoal e ou social, passíveis de adoção, que não encontrem colocação em lar substituído nas comarcas em cuja jurisdição se encontrem, sem prejuízo do disposto pelo artigo 50, do ECA.

II - Hjustar com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, de reconhecida idoneidade, acordos de cooperação para a formalização de adoções e estabelecimento de sistemas de controle e acompanhamento de estágios de convivência no exterior

III - Realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e esclarecimentos de suas finalidades, velando para que o instituto seja usado somente em função dos interesses dos adotados.

IV - Expedir "LAUDO DE HABILITAÇÃO", com validade em todo o Território Estadual, aos pretendentes estrangeiros à adoção que tenham tido seus pedidos acolhidos pela Comissão.

V - Propor às autoridades competentes medidas adequadas, destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e devido processamento das adoções internacionais no Estado, para que todos possam agir em colaboração, visando prevenir abusos e distorções quando do uso do instituto.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS SERVIÇOS.

Art. 11 - Os processos e expedientes dirigidos à Comissão serão classificados, registrados e, quando for o caso, autuados pela Secretaria.

Art. 12 - Os pedidos de habilitação de pretendentes à adoção, serão numerados com observância da ordem cronológica de

entraça na Secretaria e, em seguida à sua aprovação, lançados em livro próprio.

Art. 13 - A instituição internacional que desejar trabalhar em colaboração com a "CEJA", para a consecução de seus objetivos, será cadastrada mediante a apresentação:

- a) - Das normas que a criou e regulamentou, seus estatutos ou documento de constituição equivalente;
- b) - Da prova da autorização oficial para funcionamento no país de origem, se instituição privada;
- c) - Da ata, ou documento equivalente, que identifique os responsáveis pela instituição;
- d) - Da legislação que trata da adoção, em seu país de origem, devidamente traduzida, com prova de vigência, caso tal legislação não seja do conhecimento da Comissão.

Parágrafo único: A instituição, ao formular o pedido de cadastramento indicará pessoa residente no Brasil para representá-la.

Art. 14 - O pedido de habilitação, encaminhado diretamente pelo interessado, ou através de instituição cadastrada, autuado, será previamente examinado pelo assistente social, psicólogo, médico e comissário de menores que integram a "CEJA" e, com laudo escrito, encaminhado com vista ao Ministério Público, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 50, do ECA.

§ 1º - Ordinariamente, os laudos de habilitação serão emitidos no prazo de trinta (30) dias.

§ 2º - Todos os pedidos serão formulados pessoalmente pelos interessados, pelas instituições que os representem, através de procurador constituído, mediante a apresentação do instrumento de mandato ou oferecimento de caução de rato.

Art. 15 - Um dos técnicos, referidos no artigo anterior, relatará o pedido perante o Conselho, prestando os esclarecimentos necessários e emitindo, em seguida, seu voto.

Na continuidade, por maioria de votos, deliberar-se-á acerca da habilitação.

Art. 16 - Aprovado o pedido e feitos os registros previstos pelo artigo 12, expedir-se-á "LAUDO DE HABILITAÇÃO", conforme modelo aprovado por esta Comissão.

Parágrafo único: O processo de habilitação e documentos que o instrue, bem como o laudo antes referido, ficará à disposição dos interessados, para uso em qualquer comarca do Estado.

Art. 17 - O Laudo de Habilitação deverá conter, dentre outros requisitos, a qualificação completa dos interessados, a data da habilitação, o número do registro efetuado no livro respectivo e a advertência sobre a ordem de preferência a que alude o artigo 31, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Provimento n. 356, da Corregedoria da Justiça.

§ 1º - Para ciência do interessado se fará constar deste laudo que os processos de adoção são, nos termos da lei, gratuitos e sigilosos.

§ 2º - O laudo será assinado por, no mínimo três (3) integrantes da Comissão, ou por seu Presidente.

Art. 18 - Constando dos registros da Comissão Estadual Judiciária de Adoção criança disponível e pretendente que satisfaça os requisitos necessários à sua adoção, será ele encaminhado à comarca onde o menor se encontrar, com prévia consulta e autorização do juiz competente, para o estudo da viabilidade de iniciação do processo de adoção.

Art. 19 - Os atos praticados pela "CEJA" serão gratuitos e sigilosos, sem prejuízo da divulgação de seus objetivos e finalidades, visando a conscientização geral da necessidade do uso regular e ordenado do instituto da adoção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A Secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção funcionará em anexo do Juízo Privativo de Menores de Curitiba, à Avenida Iguaçú, 750, telefone (041) 225-6044.

Art. 21 - Ficam fazendo parte integrante dos Cadastros da CEJA, para os devidos fins, as habilitações de pretendentes nacionais à adoção, registrados no Juízo Privativo de Menores de Curitiba.

Art. 22 - As habilitações de pretendentes nacionais à adoção, que por força do disposto no item "c", do artigo 1º, do Decreto Judiciário número 21/87 e sem prejuízo do disposto pelo artigo 50 do ECA, forem encaminhadas à "CEJA", serão registradas em livro próprio destinado às "Habilitações Nacionais", na ordem cronológica de entrada na Secretaria.

Art. 23 - Faculta-se a qualquer membro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção a apresentação de emendas a este regimento.

Art. 24 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 1991

[Handwritten signatures]
 HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
 DESEMBARGADOR - PRESIDENTE
 JORGE ANDRIGUETTO
 DESEMBARGADOR
 MOACIR GUIMARAES
 JUIZ
 TUFU MARON FILHO
 JUIZ

[Handwritten signature]
 JOSELITA BECHER DE A. BARBOSA
 PROCURADORA DA JUSTIÇA

LUIZ FRANCISCO FONTOURA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]
 CLAUDIO FERREIRA
 MÉDICO

[Handwritten signature]
 WALDIR ESCOBAR FILHO
 ADVOGADO

[Handwritten signature]
 JANE A. PEREIRA PRESTES
 ASSISTENTE SOCIAL

[Handwritten signature]
 MARIA DE LOURDES ORTIGARA
 PSICÓLOGA

[Handwritten signature]
 ROGERIO AUGUSTO BODAN
 COMISSÁRIO DE MENORES

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 18 DE JUNHO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

0003470-4 APELACAO CIVEL (01529/88)
 COMARCA : SENEGES
 ACAO ORIG. : 00000158/87 REIVINDICATORIA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : JOAO CONTIERI E SM
 ADV : JARBAS DOMINGOS JORGE
 : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
 APELADO : PEDRO ANTONIO MOREIRA E SM
 ADV : UBIRAJARA CARLOS MENDES
 : CLOTER MIGLIORINI

RELATOR : DES. IVAN RIGHI
 REL JUIZ CONV : JUIZ NEI GUIMARAES
 REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

001164-6 APELACAO CIVEL
 COMARCA : URAI
 ACAO ORIG. : 00000359/87 ANULATORIA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : ANGELICA MARTHA STRIQUER TRIGUEIROS
 : DIOMAR STRIQUER FERNANDES E SEU MARIDO
 ADV : CIDIO SEVERINO
 : OSWALDO PEREIRA DA COSTA
 : DEROTHEU GONCALVES DA SILVA
 : NELSON MENDES TRIGUEIROS
 APELADO : RUI LINCOLN STRIQUER
 ADV : ALBINO STRIQUER
 : ACIR TORQUATO LEITE
 LITIS : ESPOLIO DE DIONISIO STRIQUER
 ADV : CIDIO SEVERINO
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
 REL JUIZ CONV : JUIZ ANTONIO D. RAMINA
 REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0012309-9 APELACAO CIVEL
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 00000661/89 DECLARATORIA
 VARA : 1A VARA CIVEL
 APELANTE : ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS
 POSITIVO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
 ADV : JOSE CID CAMPELO FILHO
 : JOSE CID CAMPELO
 : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO
 APELADO : SOCIEDADE ANONIMA EDUCACIONAL POSITIVO.
 ADV : PEDRO HENRIQUE XAVIER
 RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
 REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0013926-4 APELACAO CIVEL
 COMARCA : RIBEIRAO DO PINHAL
 ACAO ORIG. : 00000256/88 DECLARATORIA
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : RAFAEL FERRI E SUA MULHER
 : MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA
 ADV : JAIRO JARBAS LUPPI
 : ALDERICA BUENO DE OLIVEIRA
 : ANTONIO ALBINO RAMOS OLIVEIRA
 : WALDOMIRO FERREIRA DE REZENDE
 : CARLITO THOME DA SILVA
 : LILIAN TEIXEIRA MEHLMANN
 : MARIO FERREIRA
 APELADO : ANTONIO FERRI E SUA MULHER
 ADV : ARISTEU PEREIRA BORGES
 : EDSON FERREIRA CARDOSO
 RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
 REVISOR : DES. IVAN RIGHI
 REV JUIZ CONV : JUIZ NEI GUIMARAES

0013934-6 APELACAO CIVEL
 COMARCA : PARANAVAI
 ACAO ORIG. : 00000072/89 EMBARGOS A EXECUCAO
 VARA : 1A VARA CIVEL
 APELANTE : COMERCIAL DE PRODUTOS VETERINARIOS PARANAVAI
 LTDA

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO VEIGA DE FREITAS
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4513
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 16/05/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, adotado o relatorio de fls., por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, decretando-se, contudo, de oficio, a anulacao da sentença, para que outra seja proferida em atendimento as exigencias do art. 59, da lei penal substantiva. **EMENTA**: APELACAO CRIME - Delito de estupro.- Condenacao indisputavel a justica da condenacao do reu, posto que o conjunto das provas testemunhal e pericial carreadas aos autos, constituem elementos conclusivos de que o mesmo constrangeu a ofendida a pratica de conjuncao carnal. Reprimenda fixada acima do grau medio da respectiva cominacao legal, sem qualquer fundamentacao.- Nulidade.- Constitui nulidade absoluta a simples alusao ao art. 59, do C.P., sem a devida analise de qualquer dos seus elementos. Apelo a que se nega provimento, decretando-se, de oficio, a anulacao parcial da sentença, tao somente, para que outra seja proferida em atendimento as exigencias do art. 59, do C.P.

APELACAO CRIME
PROCESSO : 0013765-1
COMARCA : CASCAVEL
VARA : 1A VARA CRIMINAL
APELANTE : GILMAR CORREIA DE MELO REU PRESO
ADVOGADO : ADILSON RICARDO MARTINS
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4514
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 16/05/91
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica, a unanimidade de votos, em dar provimento a apelacao, para absolver o reu. **EMENTA**: ESTUPRO. NECESSARIA A PRESENCIA DE TODOS OS REQUISITOS A CONFIGURACAO DO CRIME. AUSENCIA DE PROVAS SUFFICIENTES A CONDENACAO. RECURSO PROVIDO. ABSOLVICAO DO APELANTE NOS TERMOS DO ART. 386, VI DO C.P.P. Para o reconhecimento do crime de estupro, indispensavel a presenca de todos os seus elementos constitutivos, nao sendo bastante a comprovacao do congresso carnal com a vitima. Restando ausentes os pressupostos da resistencia ativa da vitima, bem como do dolo especifico, nao esta autorizado o reconhecimento do crime de estupro. A palavra da vitima, nestes crimes, e sempre merecedora de credibilidade, salvo quando foram apresentadas versoes dubias dos fatos, contrariadas pelo reu e pelas testemunhas, alem de inexistirem vestigios conclusivos da comprovacao da violencia. Sem estarem presentes todos os requisitos necessarios a configuracao do crime atribuido ao apelante, necessaria a sua absolvicao na forma do art. 386, VI do C.P.P.

APELACAO CRIME
PROCESSO : 0001383-8
No. ANTIGO : 85.50.00238
COMARCA : COLOMBO
VARA : VARA UNICA
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : TEREZINHA GOUVEIA RIBAS
ADVOGADO : LUIZ HECKE
N. ACORDAO : 4515
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO: 23/05/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, adotado o relatorio de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo. **EMENTA**: APELACAO CRIME.- Homicidio simples.- Jurilise da legitima defesa propria acolhida pelos Srs. Jurados.- Decisao que afronta a prova dos autos. Excludente de ilicitude nao demonstrada pelo conjunto probatorio careado aos autos, do qual exsurtem elementos de que a Re, ao perpetrar o delicto, nao estava a sofrer, por parte da vitima, que dormia, injusta agressao, atual ou iminente. Apelo a que se da provimento a fim de que, anulado o julgamento, a outro seja submetida a Apelada.

RELACAO No. 14-91.-

PUBLICACAO DE ACORDAOS GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

EXCECAO DE SUSPEICAO CRIME (GR)

PROCESSO : 0011445-6
COMARCA : NORRETES
VARA : VARA UNICA
EXCIPIENTE : LAURENIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ATHAYDE
EXCEPTO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NORRETES
N. ACORDAO : 2509
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 05/06/91
RELATOR : DES. LIMA LOPES
DECISAO: ACORDAM em Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Parana, por maioria de votos, conhecer da excecao e, por unanimidade, julga-la procedente, ficando, de consequencia, nulos os atos do processo principal desde quando o dr. juiz excepto nele atuou. **EMENTA**: EXCECAO DE SUSPEICAO - MATERIA CRIMINAL - JUIZ DE DIREITO - REFERENCIAS FEITAS AO NOME DO REU, COMO QUERENDO COMPROMETE-LO NA AGRESSAO POR QUELE SOFRIDA - FATO QUE O TORNA SUSPEITO - EXCECAO PROCEDENTE.

REVISAO CRIMINAL (GR)

PROCESSO : 0013463-2
COMARCA : CURITIBA
VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR
REQUERENTE : JUAREZ GABARDO
ADVOGADO : ROSI MARY MARTELLI
REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 2510
ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS
DATA JULGAMENTO: 05/06/91
RELATOR CONV. : JUIZ EDSON MALACHINI
DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica, por unanimidade de votos, julgar improcedente o presente pedido de revisao criminal. **EMENTA**: REVISAO CRIMINAL - DECISAO CONTRARIA A EVIDENCIA DOS AUTOS EM FAVOR DO REU, E NAO CONTRA ELE - IMPROCEDENCIA. Julga-se improcedente o pedido de revisao criminal quando a sentença, conquanto condenatoria, foi excessivamente benigna para com o reu, contrariando a evidencia dos autos a seu favor e nao contra ele (Cod. de Proc. Penal, art. 626 e parag. unico), reconhecendo parcialmente legitima defesa putativa (com excesso culposo) na sua conduta, baseada exclusivamente em sua alegacao nesse sentido, sem qualquer apoio nos demais elementos probatorios colhidos no processo.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 09/91

O Bacharel EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por determinação do Exce-lentissimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 48-91-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justica, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscricao para provimento do cargo de Escrivão Distrital de FREI TIMÓTEO Comarca de entrancia inicial de URAÍ.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntado desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado; os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificação de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive de (s) juiz(es) de Direito e Substitute(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ao remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Parana Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Dilma C. Kinder (Débora Ciruelos Kinder) Funcionária desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Márcia Regina (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, e fiz datilografar Eu, James (James Pinto de Azevedo Portugal Filho), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, e subscrevi.

EDSON LUIZ TREVISAN Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 10/91

O Bacharel EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por determinação do Exce-lentissimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 47-91-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justica, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscricao para provimento do cargo de Escrivão Distrital de MARIMBONDO, Comarca de entrancia inicial SIQUEIRA CAMPOS.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntado desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado; os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificação de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive de (s) juiz(es) de Direito e Substitute(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ao remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Parana Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

cial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substitute(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Débora Ciruelos Kinder, (Débora Ciruelos Kinder, funcionária desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, (James Pinto de Azevedo Portugal Filho), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi. ---

Edson Luiz Trevisan
EDSON LUIZ TREVISAN
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO
Nº 34/91

O Doutor EDSON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reunam os requisitos legais, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 51/91-A, de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão da 3ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de MARINGÁ.

Os interessados deverão juntar ao pedido, certidão ou declaração de contribuição ao Comprevi e demais associações, informações sobre a ordem dos livros e papéis da escrivania, bem como a anuência do Juiz respectivo sobre a pretendida remoção. Faz saber, outrossim, que, não havendo interessado no provimento do cargo supra referido através de remoção, será expedido edital de concurso, em face do que dispõe o artigo 162 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Débora Ciruelos Kinder, funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, (James Pinto de Azevedo Portugal Filho), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi. ---

Edson Luiz Trevisan
EDSON LUIZ TREVISAN
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.142/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7316/91, resolve:

CONCEDER

a DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KROEGER, matrícula n.5386, Assessor de Gabinete do Vice-Presidente símbolo

DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 04, com fulcro no artigo 221, § 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 07 de junho de 1991.

Roberto Portugal
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.143/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 7345/91, resolve:

ANTECIPAR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de CARMEM LUCIA DE CARVALHO PADILHA, matrícula n. 5223, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de setembro, pela Portaria n. 215/90, de 13 de dezembro de 1990, para serem gozadas a partir de 01 de julho do corrente ano.
Curitiba, 10 de junho de 1991.

Roberto Portugal
ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 765

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41710-7, DE CURITIBA - 21a. VARA. Impetrante: Roberto de Carvalho. Adv.: José Roberto Dutra Hagebock. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Sueli Halu Xisto. **DESPACHO:** Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato judicial do MM. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível desta Capital, visando a concessão liminar, a fim de suspender a execução da sentença proferida na ação de despejo movida por Sueli Halu Xisto contra o Impetrante, perante o MM. Juiz "a quo". Sustenta o Impetrante, que é nula a notificação feita pela retomante do imóvel, por inobservar que o contrato estaria vigente por prazo determinado; que o locatário não foi notificado e sim o fiador do contrato de locação, bem como, a citação dos termos da ação foi feita na pessoa deste e não do locatário, ocorrendo má-fé do Oficial de Justiça; que não houve qualquer aviso ou notificação ao sublocatário. Observa-se, que não há nos autos da impetração, qualquer certidão à respeito do trânsito em julgado da sentença que decretou o despejo do ora Impetrante. Entretanto, se presume, tenha transitado em julgado a decisão, tendo em vista, que o Dr. Juiz "a quo", deferiu o pedido de notificação para a desocupação do imóvel no prazo assinado na decisão. Fato outro que se desconheça, isto só ocorre quando a sentença transita em julgado, observado cada caso concreto. (Neste caso - denúncia vazia). No presente feito, não há notícia de recurso contra a decisão que decretou o despejo do Impetrante, silenciando, a respeito, inclusive, a inicial do presente "WRIT". Sobre a matéria agitada pelo Impetrante, a evidência demonstrada, que a mesma está preclusa, a teor dos arts. 183 e 301 do CPC, pois os fatos apontados deveriam ser arguidos e apreciados pelo Dr. Juiz "a quo", quando da defesa apresentada na ação de despejo pelo Impetrante, ficando suprimida uma instância, o que é vedado em lei. Do próprio relatório da decisão proferida nos autos da ação de despejo, pode se verificar, que a matéria agitada no presente "WRIT" não foi arguida pelo réu na referida ação, pelo que, não poderia ser analisada. Por outro lado, conforme se constata das peças que instruem o presente "mandamus", o processo de despejo, teve seu desenvolvimento normal, vindo a ser sentenciado pelo Dr. Juiz do momento próprio, decretando-se o despejo

noventa e um (13/02/91). Eu, PAULO EUGÊNIO LUCHESE - Escrivão, que datilografei e subscrevi.

NELSON FRANÇA FERREIRA
Juiz de Direito

F. Cr\$ 8.640,00 - P. 5007 - F. P/ PREF. MUNIC. CORNELIO PROCÓPIO.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

CITANDOS: ESMAQ - COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.446.408/0001-89, nas pessoas dos sócios da firma, SEBASTIÃO DANTAS IRMÃO, bras leiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 188.484, expedida pelo Instituto de Identificação de Brasília, DF e CPF nº 545.816.648-53, e, EDUARDO JULIO PUJGGROS, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.118.914, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº. 100.187.388-26, ambos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: Falência. Nº 793/86.

OBJETIVO: Para no prazo de três (03) dias, contados após o prazo 8 do edital, apresentar defesa, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, elidindo a falência (arts. 11, §§ 1º e 2º da Lei Falimen- tar), sob pena de revelia.

QUANTIA RECLAMADA: "Cz\$ 41.880,12 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta cruzados e doze centavos)."

TÍTULOS: "Duplicata nº 116017538, no valor de Cz\$ 36.429,12, vencida em 29/07/86; - duplicata nº 1160175337, no valor de Cz\$ 5.451,00 vencida em 29/07/86".

ALEGAÇÕES DA AUTORA: "A autora é credora da firma ré pela importância de Cz\$ 41.880,12, representada pelos títulos acima referidos. Em se tratando de dívida líquida, certa e exigível, e, a fim de comprovar a importância da ré no pagamento de suas dívidas vencidas, não pagas, as mesmas foram devidamente protestadas como cópia prova os documentos de protesto anexados aos autos".

PRAZO DO EDITAL: Trinta (30) dias.

AUTORA: CIBA GEICY QUÍMICA S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 5.137, São Paulo - Sp., inscrita no CGC/MF sob nº 56.994.502/0001-30.

Em, 22/04/1.991.- Eu, Arteni Safraidar Barbato, Auxiliar Juramentada, o datilografei e subscrevi.--

STEWALT CAMARGO FILHO
Juiz de Direito

F. CR\$ 9.930,00 - P. 5054

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENHOR JADIR JOSÉ DA SILVA PINTO - PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR ROGERIO RIBAS, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL, MENDRES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10(dez), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JADIR JOSÉ DA SILVA PINTO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade em local desconhecido, pelo presente I N T I M A D O para apresentar defesa nos Autos de Procedimento Especial de Menor nº 108-90, em que o mesmo figura como infrator. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, (Ivo de Aquino), Aux. Cartório Juramentado, o subscrevi.

ROGERIO RIBAS
Juiz Substituto

G. - P. 5055

inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a - quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão/comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certidão ou melhor certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) Laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionários públicos, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do(s) Juiz(es) de Direito Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios da Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do art. 7º, do Regulamento de Concurso. Dado e passado nesta cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (31.05.1991).

ALCEMAR SOARES Escrivão
da 1ª Vara Cível e Anexos

OS LAURINDO SILVA
Juiz de Direito - Diretor do Fórum

F. CR\$ 11.232,00 - P- 5067 - FAT. P/ TRIBUNA DE JUSTISA

COMARCA DE GRANDES RIOS

EDITAL DE CONCURSO

- O DOUTOR JOSÉ CAMACHO SANTOS, JUIZ DE DI -
- REITO DESTA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTA -
- DO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....-

- FAZ SABER - a quem o presente edi -

tal de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo trêmia os autos de Habilitação para Provitmento ao Cargo de Oficial de Justiça sob nº 109/89, fica devidamente intimados os seguintes cadida- tos: SERGIO FERREIRA, DENER CESAR BATISTA, WILSON LUIZ, CARLOS ROBERTO MUQUIUTTI, JORGE APOSONO PEROTTO, CESAR AUGUSTO KRUGER DA LUZ, CILENE APARECIDA CARNEIRO, GILVANA RENATA DOS SANTOS FREITAS, EMERSON POLISER, DANIEL JOSÉ DE SOUZA, NORIVAL ELIAS DOS SANTOS, WILLIAN VENSKE, DAVI DE AGUIAR ANDRADE, MIGUEL LOPES RIBEIRO, VALTER TEIXEIRA DE SOUZA, BALBINO DE CARVALHO DANTAS, EDSON LUIZ KUNS, MARINO MARCELO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES, JOSÉ DO CARMO GUERRA, ROSEMARY FERRARI, SILVANA APARECIDA BATISTA, VANDERLENE APARECIDA BATISTA, a fim de presta- rem o concurso designado para o dia 02/09/91 às 9,00 horas no Fórum lo- cal. Tudo conforme despacho a seguir: 109/89. 1-Para a realização dos provas designo o dia 02 de setembro do corrente ano, às 9,00 h. p.d., neste Juízo. Saliente-se que havendo necessidade de publicação de edi- tais e bem assim o respeito ao prazo de 45 dias aludido nas instruções/ 2/88 e 4/88, de boa cautela a designação de data para dia que permite, pelo espaço de tempo, tais providências, notadamente, sendo julho férias forense. 2- Intime-se os candidatos via edital, de acordo com as instru- ções supra aludidas. 3- Ciência ao Ministério Público local e ao il. ne presentante da OAB. Dilig. necess. G. Rios, vinte dois dias do mes de / abril de 1.991. (2ºf. (a) José Camacho Santos. Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente que será publicado e afixado no átrio do Fórum lo- cal na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Grandes Rios, aos 15/05/91. Eu, (Antonio Iqueira), Escrivão que o datilografei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

F. CR\$ 7.776,00 - P- 5068 - FAT. P/ TRIBUNAL DE JUSTISA

COMARCA DE IVAIPORÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OSVALDECIR FERNANDES

Expedido nos autos nº 209/90 de Interdição movida por Alcides Fernandes contra Osvaldecir Fernandes.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz Substituto da Vara/ Cível da Comarca de Ivaiporá - ra, Estado do Paraná, na for- ma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente/ vir ou dele conhecimento tiver que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta -/